



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 758/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de São Gabriel/BA, a Semana de Conscientização sobre o consumo de bebidas alcoólicas e de combate ao alcoolismo e dá outras providências.

O PREEFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída, no âmbito do município de São Gabriel/BA, a “Semana de Conscientização sobre o consumo de bebidas alcoólicas e de combate ao alcoolismo”, a ser realizada, anualmente, na penúltima semana de fevereiro.

Art. 2º: A Semana de Conscientização sobre o consumo de bebidas alcoólicas e de combate ao alcoolismo deverá constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Gabriel-BA.

Art. 3º: “A Semana de Conscientização sobre o consumo de bebidas alcoólicas e de combate ao alcoolismo” tem por finalidade:

- a) Fornecer informações científicas à comunidade sobre os impactos da ingestão de bebidas alcoólicas no organismo, no convívio social, familiar e comunitário dos indivíduos.
- b) Esclarecer a comunidade quanto à realidade das pessoas em situação de alcoolismo.
- c) Promover campanha educativa em escolas, igrejas, centros sociais e entidades afins, visando à conscientização sobre o uso de bebidas alcoólicas e de combate ao alcoolismo.
- d) Proceder um levantamento anual das ações do Poder Público Municipal levadas a efeito em prol das pessoas em situação de alcoolismo.

Art. 4º: A programação da “Semana de Conscientização sobre o consumo de bebidas alcoólicas e de combate ao alcoolismo” será devidamente organizada pelo Poder Público Municipal, podendo, no entanto, ocorrer parcerias com organizações que sejam inseridas no contexto.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 18 de outubro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 760/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Dia Municipal da Arte e da Cultura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de São Gabriel/BA, o dia 30 de julho como o Dia Municipal da Arte e da Cultura.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas e culturais.

Art. 4º - Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da arte e da cultura será homenageado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

